

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

FAP: AS MUDANÇAS PARA AS EMPRESAS COM A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PARA O CUSTEIO DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

**Por Sofia Kaczurowski,
em Janeiro 2010, republicado com adaptações.*

Atualmente, de acordo com a Lei 8.212/91, as alíquotas de contribuição das empresas para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIILRAT ou GIILDRAT) são de 1%, 2% e 3%, conforme o grau de sua atividade predominante e identificada pela CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no anexo V do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto 3.048/99). O CNAE preponderante para esse efeito é determinado pela atividade fim objeto da empresa que abrange maior número de empregados, observadas as regras previstas no §1º do Art. 72 da Instrução Normativa RFB 971/2009 (revogou a IN SRP 03/2005).

Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100% de acordo com o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) de cada empresa.

A flexibilização das alíquotas prevista, inicialmente, para janeiro de 2008, deu-se através da Lei 10.666/2003, que foi tardiamente regulamentada pelos Decretos 6.042/2007, 6.257/2007, 6.577/2008 e 6.957/2009.

Conforme previsto no Inciso III do Artigo 5º do Decreto 6.042/2007 (na redação dada pelo Decreto 6.577/2008), o FAP foi divulgado em setembro de 2009, para produzir efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua divulgação, no caso, a partir da competência janeiro de 2010.

NO QUE CONSISTE O FAP

O FAP consiste em um multiplicador variável, em um intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota.

O FAP, que será recalculado periodicamente, individualizará a alíquota de 1%, 2% ou 3% prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social-RPS, majorando ou reduzindo o valor da alíquota conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa. Portanto, com o FAP, as empresas com mais acidentes e acidentes mais graves em uma subclasse CNAE passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor acidentalidade terão uma redução no valor de contribuição.

Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo CNPS-Conselho Nacional de Previdência Social.

Lembramos que de acordo com o Art. 3º da Lei nº 8.213/91, o CNPS tem como membros representantes do Governo Federal, dos aposentados e pensionistas, dos trabalhadores e dos empregadores. A metodologia, divulgada no Diário Oficial, é, pois, fruto de aprovação do governo e sociedade. ***Então, quem poderá dizer que não foi avisado?***

A METODOLOGIA FAP

A Resolução MPS/CNPS Nº 1.269/2006 estabeleceu metodologia definindo parâmetros e critérios para a geração do FAP. Estes parâmetros foram testados e os resultados sinalizaram para a necessidade de aperfeiçoar a metodologia de modo a garantir justiça na contribuição do empregador e equilíbrio atuarial. Desse estudo resultou a nova metodologia, que altera parâmetros e critérios para o cálculo da frequência, da gravidade, do custo e do próprio FAP, em relação à metodologia anterior.

Nova Metodologia para o FAP foi determinada na recente Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009, publicada no Diário Oficial da União de 05.06.2009, que substituiu o Anexo da Resolução MPS/CNPS em todos os aspectos relativos ao cálculo do Fator Acidentário de Prevenção, excetuando-se os aspectos relativos ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP.

De acordo com a nova metodologia, para os cálculos dos índices de frequência, de gravidade e de custo, foram definidas as seguintes fontes de dados:

- Registros da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT relativo a cada acidente ocorrido; Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

concedidos a partir de abril de 2007 sob a nova abordagem dos nexos técnicos aplicáveis pela perícia médica do INSS, destacando-se aí o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP;

- Dados populacionais empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Social - CNIS, do Ministério da Previdência Social - MPS, referentes ao período-base. As empresas empregadoras informam ao CNIS, entre outros dados, os respectivos segmentos econômicos aos quais pertencem segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, número de empregados, massa salarial, afastamentos, alíquotas de 1%, 2% ou 3%, bem como valores devidos ao Seguro Social. A expectativa de sobrevida do segurado será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente no Período-Base.

Determina a Resolução que a matriz para os cálculos da frequência, gravidade e custo, e para o cálculo do FAP será composta pelos registros de toda CAT e pelos registros dos benefícios de natureza acidentária.

Os benefícios de natureza acidentária serão contabilizados no CNPJ ao qual o trabalhador estava vinculado no momento do acidente, ou ao qual o agravo esteja diretamente relacionado.

A geração do Índice de Frequência, do Índice de Gravidade e do Índice de Custo para cada uma das empresas se faz do seguinte modo:

a) Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT e os benefícios das espécies B91 e B93, sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP. Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e, nestes casos, serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

O cálculo do índice de frequência é obtido da seguinte maneira:

Índice de frequência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexo técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

b) Índice de gravidade

Indica a gravidade das ocorrências acidentárias em cada empresa. Para esse índice são computados todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias, os casos de invalidez e morte acidentárias, de auxílio-doença acidentário e de auxílio-acidente. É atribuído peso diferente para cada tipo de afastamento em função da gravidade da

ocorrência. Para morte o peso atribuído é de 0,50, para invalidez é 0,30, para auxílio-doença o peso é de 0,10 e para auxílio-acidente o peso é 0,10.

O cálculo do índice de gravidade é obtido da seguinte maneira:

Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

c) Índice de custo

Representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios. No caso do auxílio- doença (B91), o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em meses e fração de mês, do trabalhador. Nos casos de invalidez, parcial ou total, e morte, os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

O cálculo do índice de custo é obtido da seguinte maneira:

Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).

Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentuais de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices.

Desse modo, a empresa com menor índice de frequência de acidentes e doenças do trabalho no setor, por exemplo, recebe o menor percentual e o estabelecimento com maior frequência acidentária recebe 100%. O percentual é calculado com os dados ordenados de forma ascendente.

Todos esses aspectos e fórmulas constam da Resolução MPS/CNPS nº1.308/2009.

O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, no Diário Oficial da União, sempre no mesmo mês, os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, e disponibilizará o FAP por empresa na Internet. As informações possibilitarão às empresas verificarem a exatidão dos dados utilizados na apuração do seu desempenho.

Os eventos inicialmente considerados para essa flexibilização, relativos ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, foram disponibilizados por empresa através do site da Previdência Social. A Portaria MPS 457/2007, publicada no Diário Oficial de 23 de

novembro de 2007, concedeu um prazo de 30 dias (a partir de 30 de novembro de 2007) para as devidas impugnações. Muitas empresas não tomaram conhecimento do procedimento. Outras não puderam acessar os benefícios disponibilizados em decorrência de problemas no sistema.

De acordo com a **nova Resolução**, para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados **de dois anos imediatamente anteriores** ao ano de processamento. Excepcionalmente, o primeiro processamento do FAP utilizará os dados de **abril de 2007 a dezembro de 2008**. Para as empresas constituídas **após janeiro de 2007**, o FAP será calculado no ano seguinte ao que completar dois anos de constituição.

O DESCONHECIMENTO DAS NORMAS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

A grande maioria, porém, ainda desconhece o novo tratamento normativo relativo às obrigações sobre gerenciamento de riscos no trabalho e suas consequências sobre os aspectos fiscais das empresas.

Falta de informação, de interesse ou de comunicação entre as áreas de Segurança e Saúde, Fiscal, Jurídica e de Recursos Humanos nas empresas? Esse é, sem dúvida, um assunto que tem consequências relevantes em todos esses departamentos e, se não for estudado e aplicado dentro de uma mesma visão de procedimentos, poderá gerar contingentes fiscais e judiciais significativos.

Poderá acontecer, por exemplo, que em janeiro de 2010 empresas enquadradas na mesma CNAE, contribuindo atualmente para o custeio dos riscos ambientais com uma alíquota de 3%, passem a contribuir com alíquotas diferentes.

Teoricamente, a empresa que observou as normas de gerenciamento e administrou devidamente seus programas, obtendo uma redução ou eliminação de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, poderá ter uma redução de até 50% em sua contribuição que, nesse caso, poderia chegar até 1,5%. A empresa que não observou as normas e não reduziu seus eventos relacionados ao trabalho, poderá ter um aumento de até 100%, alcançando uma alíquota de contribuição de 6%, observada a excepcionalidade limitadora no primeiro ano (75%), prevista no Subitem 2.5 da Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009.

Essa contribuição tem como base de cálculo o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos empregados da empresa.

As alíquotas atuais para o custeio do GILRAT pelas empresas (1%, 2% e 3%) estão estabelecidas por CNAE, no Anexo V do Decreto 3.048/99. São as alíquotas base, que devem ser estabelecidas antes da aplicação do FAP que poderá majorá-las ou reduzi-las.

Houve uma reclassificação do Anexo V, por meio do Decreto 6.042/2007, cuja vigência ocorreu a partir de **junho de 2007**.

Nova reclassificação do Anexo V, está prevista para **janeiro de 2010**, conforme disposto no Decreto nº 6.957/2009. As Empresas devem estar atentas ao seu reenquadramento nas alíquotas 1%, 2% ou 3%, porque as mesmas podem ter sido alteradas.

A flexibilização dessas alíquotas (1%, 2% ou 3%), para mais ou menos, será a partir de janeiro de 2010, através do FAP divulgado, por empresa.

Muitas empresas enquadradas, atualmente, nas alíquotas base de 3%, 2% ou 1%, mas que sempre observaram as normas internacionais de segurança e saúde, as normas nacionais constituídas pela Legislação e Normatização Previdenciária e Normas Regulamentadoras em Segurança e em Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, poderão, de acordo com o FAP, passar a contribuir, com até **1,5%**, 1% ou 0,5%, respectivamente. Uma redução de 3% para até 1,5%; de 2% para até 1% e de 1% para até 0,5%. Porém, poderá acontecer, também, que empresas, atualmente enquadradas nas alíquotas de 3%, 2% ou 1%, passem a contribuir com até 6%, 4% ou 2%, respectivamente, ou seja, poderão ter suas alíquotas de contribuição aumentadas, de acordo com os eventos que foram considerados, e não impugnados, na determinação do seu FAP, observada a excepcionalidade limitadora no primeiro ano (75%), prevista no Subitem 2.5 da Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009.

A Portaria Interministerial MPS/MF 329/2009, publicada no DOU: 11.12.2009 permitiu e normatizou a contestação do FAP pelas empresas. Foi dado um prazo de 30 dias da publicação da Portaria para a apresentação das divergências.

CONTRIBUIÇÕES DIFERENTES PARA EMPRESAS COM A MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA

Verifica-se que empresas com o mesmo CNAE, em janeiro de 2010, poderão ter alíquotas de contribuição distintas para o custeio do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIILRAT).

Exemplos de Empresas com mesmo CNAE:

Valor total hipotético das remunerações pagas a empregados: **R\$ 500.000**

Empresa A

- Contribuição GIILRAT em maio/2007: (3%) Valor: R\$ 15.000
- Contribuição GIILRAT em junho/2007: (2%) (reenquadramento no CNAE – Decreto 6.042/2007) Valor: R\$ 10.000
- Contribuição GIILRAT em janeiro/2010: (3%) (reenquadramento no CNAE – Decreto 6.957/2009) Valor R\$ 15.000
- Contribuição **Flexibilizada em janeiro/2010**: (Fator: 0,50 = Alíquota Resultante: **1,5%**) **(redução de 50% pelo FAP) Valor R\$ 7.500**

Empresa B

- Contribuição GILRAT em maio/2007: (3%) Valor: R\$15.000
- Contribuição em junho/2007: 2% (reenquadramento no CNAE – Decreto 6.042/2007) Valor R\$10.000
- Contribuição em janeiro/2010: (3%) (reenquadramento no CNAE – Decreto 6.957/2009) Valor R\$ 15.000
- Contribuição **Flexibilizada em janeiro/2010**: (Fator: 1,75 = Alíquota Resultantes: 4,75% (aumento de 75%, pelo FAP)* **Valor R\$23.750,00**

***Importante destacar que, de acordo com a Resolução CNPS nº 1.308/2009, excepcionalmente, no primeiro ano de aplicação do FAP, nos casos, exclusivamente, de aumento das alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 do RPS, estas serão majoradas, observado o mínimo equivalente à alíquota de contribuição da sua área econômica, em, apenas, 75% da parte do índice apurado que exceder a um, e desta forma consistirá num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco décimos (1,75) e será aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento, a ser aplicado à respectiva alíquota.**

Considerando o que foi apresentado nos *Exemplos de empresas com mesmo CNAE*, observa-se que:

- em **maio de 2007**, ambas contribuía com **R\$ 15.000** (3% sobre R\$ 500.000).
- em **junho de 2007**, foram reenquadradas no CNAE para 2%, passando a contribuir com **R\$ 10.000**.
- em **janeiro de 2010**, pelo novo CNAE, reenquadraram-se na alíquota base de 3%. cuja contribuição seria R\$15.000,00. No entanto, com a flexibilização das alíquotas, uma contribuirá com 1,5% (redução pelo FAP), enquanto que a outra contribuirá com 4,75% (majoração pelo FAP), valores de **R\$7.500**, e **R\$23.750**, respectivamente.

CONSIDERAÇÃO DA TAXA DE ROTATIVIDADE NA METODOLOGIA FAP

A metodologia FAP foi acrescida, ainda, da Taxa de Rotatividade, através da Resolução CNPS 1.309/2009, publicada no DOU: 07.07.2009, que alterou a Resolução CNPS 1.308/2009.

De acordo com a Resolução, após a obtenção do índice do FAP, conforme metodologia definida no Anexo da Resolução MPS/CNPS N°- 1.308, de 27 de maio de 2009, não será concedida a bonificação para as empresas **cuja taxa média de rotatividade for superior a setenta e cinco por cento.**

A taxa média de rotatividade do CNPJ consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas anualmente na empresa, considerando o período total de dois anos, sendo que a taxa de rotatividade anual é a razão entre o número de admissões ou de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos na empresa no início de cada ano de apuração, excluídas as admissões que representarem apenas crescimento e as rescisões que representarem diminuição do número de trabalhadores do respectivo CNPJ.

A taxa média de rotatividade faz parte do modelo do FAP para evitar que as empresas que mantém por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade.

A fórmula de cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira:

Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano)/número de vínculos no início do ano x 100 (cem)

Em seguida, calcula-se a taxa média de rotatividade da seguinte maneira:

Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos

As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra. Sobre o assunto, leiam a Portaria Interministerial MPS MF 254 09.

CONCLUSÕES

A caracterização de acidentes do trabalho e doenças profissionais e, conseqüentemente, posterior consideração no FAP, com a instituição do NTE (Nexo Técnico Epidemiológico), por meio da Lei 11.430/2007, independe, atualmente, de providências das empresas. Porém, são ações obrigatórias como encaminhamentos de trabalhadores acidentados e emissão de CAT (**Comunicação de Acidente de Trabalho**) à Previdência Social. Desde abril de 2007, a própria perícia do INSS caracteriza a doença ou o acidente de acordo com sua vinculação ao CNAE da empresa (Lista B do Anexo II do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 6.042/2007). As omissões ou infrações das empresas, nessa área, não impedirão a caracterização de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais e, conseqüentemente, os possíveis aumentos nas contribuições para o custeio desses benefícios, além de outras penalidades administrativas e penais. Essa vinculação automática, no entanto, pode ser contestada, desde que as empresas estejam preparadas e observem as normas expedidas pelo INSS (atualmente Instrução Normativa INSS 31/2008).

A ocorrência de acidentes e de doenças do trabalho passa a constituir, portanto, um fator primordial nessas alterações de alíquotas para as empresas. Investimentos em prevenção de acidentes, de doenças profissionais, gerenciamento de riscos e em qualidade de vida no ambiente de trabalho podem contribuir para a redução das contribuições das empresas para o financiamento dos benefícios decorrentes.

A observância das regras de gerenciamento de risco e dos respectivos procedimentos, de acordo com a normatização expedida pela Previdência Social, contribuirá sensivelmente para a não incidência de ônus indevido, quando for o caso. Nesse aspecto, as omissões e inobservâncias serão tratadas com rigor, tanto pela arrecadação como pelo setor de benefícios, na cobrança de obrigações e atribuições de responsabilidades. Há previsão para emissão de representações fiscais e administrativas, além de ingresso com ações regressivas, pela Previdência Social, sem falar de autuações fiscais e possíveis levantamentos de créditos, em processos de auditoria.

Não obstante às manifestações de contestação às metodologias do NTEP (*Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário*) e do FAP, por algumas categorias econômicas, as normas deles decorrentes estão em vigor. Entendemos que o conhecimento dessas normas e sua divulgação (preparação dos profissionais e investimentos das empresas) contribuirão para a redução de encargos e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. Isso certamente repercutirá em benefícios para a sociedade, por meio de melhorias na saúde física e mental dos trabalhadores e, conseqüentemente, na qualidade da produção e economia fiscal.

Investimentos e estímulos em prevenção de acidentes e das doenças profissionais, e na qualidade de vida dos trabalhadores, tão recomendados nos Programas Médicos de Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos Ambientais das empresas, não deveriam ser esquecidos nos seus planejamentos fiscais e financeiros. No entanto, a eficácia dos resultados decorrerá da boa gestão empresarial e da comunicação entre os diversos setores envolvidos: saúde do trabalhador, fiscal, de recursos humanos, jurídico e financeiro. É evidente que para o empresário é preferível investir no ambiente de trabalho e obter redução de sua alíquota de contribuição a ignorar seus programas de saúde para contribuir mais.

A atual normatização previdenciária determina os procedimentos para a operacionalização da flexibilização das alíquotas de custeio, por intermédio da lei, decretos e instruções normativas. Essas normas para serem aplicadas e até mesmo contestadas, alteradas ou adaptadas, precisam ser devidamente divulgadas, conhecidas e entendidas por toda a sociedade e, principalmente, pelos profissionais envolvidos.

A saúde do trabalhador alcança, atualmente, discussões em âmbito mundial. As normas previdenciárias são decorrentes de uma política global, inserida em nosso contexto nacional pela própria Constituição Federal. A assimilação de uma nova cultura de gestão empresarial, envolvendo maior qualidade de vida, no entanto, requer diálogo e participação

da sociedade. Sómente o conhecimento e o entendimento levarão à aceitação de que os fins justificam os meios.

**Advogada, consultora nas áreas trabalhista e previdenciária, diretora técnica da VERITAE Orientador Empresarial, Empresa de Publicações, Consultoria e Treinamentos nas áreas de Legislação do Trabalho, Previdência Social e SST. Instrutora de Cursos Empresariais e Autora de Publicações, nas áreas Trabalhista e Previdenciária.
sofia@veritae.com.br*

Artigo publicado na Revista Proteção, Edição Novembro/2009.

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.

Um Ótimo Dia para Você!
Equipe Técnica **VERITAE**
veritae@veritae.com.br
21 25240487/34714457